



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página **1** de **4**

PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS MEDIDAS ADOTADAS

INDICAÇÃO: 1844/2026

PARECER: 241/2026

1. MOTIVAÇÃO

Solicitação do gabinete da Câmara Municipal do Sr. Edilson Alves referente a limpeza de lote localizado na Rua Jatobá, em frente ao nº794, bairro Movelar..

2. SÍNTESE DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Gabinete da Câmara Municipal, por intermédio do Sr. Vereador Edilson Alves, referente à limpeza de lote, a equipe de fiscalização realizou diligência in loco com o objetivo de verificar a procedência dos fatos relatados.

Durante a vistoria, constatou-se que o imóvel apresentava condições inadequadas de limpeza e conservação, com acúmulo de vegetação e indícios de abandono. Tal situação pode ocasionar riscos à saúde pública e prejuízos à salubridade urbana, uma vez que favorece a proliferação de vetores e animais sinantrópicos.

Na ocasião da diligência, a moradora não foi localizada no imóvel. Contudo, a equipe de fiscalização obteve contato telefônico da responsável e realizou a devida orientação quanto à necessidade de proceder com a limpeza do lote. A solicitação foi prontamente atendida pela responsável.

Segue anexo relatório fotográfico comprobatório da situação verificada e das providências adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página **2** de **4**

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página **4** de **4**

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalta-se que a manutenção da limpeza e conservação de lotes é obrigação do proprietário ou responsável, conforme estabelece o art. 94 da Lei Complementar nº 2.613/2006 (Lei de Obras e Posturas do Município), que determina que os lotes ou terrenos, edificados ou não, devem ser obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e drenados por seus proprietários, de modo a evitar prejuízos à saúde pública e à salubridade urbana.

Assim, considerando que a responsável pelo imóvel foi devidamente orientada e atendeu prontamente à solicitação realizada pela equipe de fiscalização, entende-se que a situação foi regularizada no momento da diligência, ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações, caso necessário, para verificação da manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação.

LINHARES-ES

11/03/2026

THAÍS SANTOS LORENCINI

Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas

Prefeitura Municipal de Linhares – ES